

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2016, PROCESSO DE COMPRA Nº 055/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **WALDEMAR JOSÉ DE BARROS**, portador do CPF nº 788.824.947-72, residente na Rua Cerejeiras, nº 01, Bairro Floresta, Município de João Neiva-ES; e como **CONTRATADA** a empresa **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Praça San Martin, nº 84, salas 105/106, Praia do Canto, Município de Vitória-ES, CEP: 29.055-170, CNPJ nº 03.607.073/0001-34, representada neste instrumento por seu sócio **MARCELO VERBO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 053.476.197-67, residente na Rua Nova São Vicente, 317, Bairro Aparecida, Cariacica-ES. CEP: 29.152-810, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo CMJN nº 040/2017, celebram o presente contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2017 – Pregão Eletrônico nº 091/2016 - do Município de Vitória, autorizado pelo Município de Vitória através do Processo Administrativo nº 6121897/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória no dia 20 de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 12.520/2002 e da Lei Municipal nº 2.041/2009, que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 10 computadores, 10 monitores, 10 teclados e 10 mouses, conforme especificações e condições do Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 040/2017 e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2016, do Município de Vitória, e no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 040/2017, bem como a Ata de Registro de Preço nº 049/2017 – Pregão Eletrônico nº 091/2016 – do Município de Vitória, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá execução direta, por parte da CONTRATADA, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Contrato será igual ao período de garantia proposto, ou seja, 36 (trinta e seis) meses a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo - TAD.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$ 39.687,50 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributo e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato nas seguintes condições:

6.1. O pagamento será realizado mediante entrega da nota fiscal de venda.

6.2. A **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal/fatura ao setor recebedor do serviço executado, que conferirá e remeterá à Contabilidade da Câmara para pagamento, juntamente com a nota de empenho respectiva.

6.3. Poderá ser suspenso o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na nota de empenho ou proposta apresentada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. A Administração poderá suspender o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações, ou ainda para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que se apresente, previamente, a certidão negativa de débitos junto às receitas federal, estadual e municipal, e o Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros na seguinte dotação orçamentária:

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente Contrato, mediante ato devidamente justificado do ordenador de despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 – O prazo para entrega do objeto do Contrato será de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de compra, que poderá ser feita por meios eletrônicos de comunicação.

8.1.1 – As entregas deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, de 11 às 16h, e na sexta-feira de 11 às 15h.

8.2. O fornecedor deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir separadamente cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, e atender às especificações técnicas exigidas na contratação.

8.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, cabos, parafusos, etc) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos, e exigidos na contratação.

8.5. Os equipamentos deverão ser entregues com o mesmo modelo/marca indicados na proposta de preço vencedora do certame, atendendo a todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 040/2017 e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2016, do Município de Vitória.

8.6. A entrega dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeito/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços, de no **mínimo 03 (três) anos** a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

9.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

9.1.2. Durante o prazo de garantia, as manutenções e intervenções que se fizerem necessárias deverão ocorrer no endereço de instalação dos equipamentos, na Câmara Municipal de João Neiva, sem ônus adicional para a mesma, e com o primeiro atendimento ocorrendo em até 24h úteis após o chamado.

9.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o termo de garantia no ato de entrega dos equipamentos, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

9.1.4. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho no valor de R\$ 39.687,50 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

11.2. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à **CONTRATANTE**, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de preposto ou estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar no prazo avençado, nos termos da Cláusula Sexta.

12.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

12.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento total ou parcial deste Contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da referida lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

13.1.1. advertência escrita;

13.1.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;

13.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

14.3. O não atendimento da ordem de compra ensejará a rescisão do presente Contrato, além das demais penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente Contrato, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda ser alterado o presente Contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, e firmam este em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

João Neiva, 01 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Waldemar José de Barros
Presidente

SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF

CPF